

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA
- SICON -

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Celebram este acordo, o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON, neste ato representado por sua presidente, Sra. LENY NATIVIDADE DELGADO REIS, devidamente autorizada pelos interessados, em assembléia, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIÓGA - SEECLAG, representado pelo seu diretor presidente, Sr. CELSO SILVERIO FERREIRA, e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE E CUBATÃO E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE E CUBATÃO, representado por seu diretor presidente, Sr. Antonio Berni, estabelecem as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA 1 - DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria profissional em 10. de outubro, para os fins do presente acordo coletivo.

CLAUSULA 2 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados, a partir de 10. de outubro de 1995, pelo percentual de 26,27% (vinte e seis vírgula vinte e sete por cento), correspondente ao IPC-r acumulado do período de outubro/94 à junho/95 e pelo IPC-FIPE acumulado do período de julho/95 à setembro/95, incidente sobre o salário de 10. de outubro de 1994.

parágrafo primeiro - poderão os empregadores compensarem os reajustes legais e as antecipações salariais concedidas após 01.10.94.

parágrafo segundo - não serão compensados os reajustes e/ou aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

parágrafo terceiro - o reajuste salarial previsto no "caput" será aplicado aos funcionários admitidos após a data-base, obedecidos os índices abaixo especificados:

RUA BOLÍVAR, 201, SANTOS/SP, TELEFAX 234-2228 - CEP 11045-360

1

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA
- SICON -

<u>MES/ANO</u>	<u>INDICE</u>	<u>FATOR</u>	<u>PORCENTAGEM</u>
out/94	1,86	1.2627	26,27%
nov/94	3,27	1.2396	23,96%
dez/94	2,19	1.2003	20,03%
jan/95	1,67	1.1746	17,46%
fev/95	0,99	1.1553	15,53%
mar/95	1,41	1.1440	14,40%
abr/95	1,92	1.1281	12,81%
mai/95	2,57	1.1068	10,68%
jun/95	1,82	1.0791	7,91%
jul/95	3,72	1.0598	5,98%
ago/95	1,43	1.0218	2,18%
set/95	0,74	1.0074	0,74%

CLAUSULA 3 - AUMENTO REAL

Será concedido pelos empregadores um aumento real de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 2a.

CLAUSULA 4 - PISO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, de acordo com as funções exercidas:

- zeladores -	R\$ 250,00
- vigias, porteiros, cabineiros ou ascensoristas, manobristas	R\$ 235,00
- faxineiros, auxiliares de serviços gerais e auxiliares de escritórios (cond. de auto gestão)	R\$ 225,00

parágrafo único - os valores acima serão reajustados na forma e critérios estabelecidos pela legislação que estiver em vigor.

CLAUSULA 5 - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas da seguinte forma:

a) as primeiras 60 horas, com o acréscimo de 75% sobre a hora normal;

RUA BOLÍVAR, 201, SANTOS/SP, TELEFAX 234-2228 - CEP 11045-360

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA
- SICON -

b) as excedentes das 60 horas, com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

CLAUSULA 6 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado será assegurado um adicional por tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário base de sua função, tomando-se por base o salário do mês em que completar o período aquisitivo, por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 3 (tres) biênios.

Parágrafo primeiro: o adicional mencionado no "caput" será calculado tendo em vista o salário do mês em que completar os dois anos de serviço para o mesmo empregador.

Parágrafo segundo: aquele empregado que estiver recebendo mais do que três biênios terá assegurado o seu direito, porém não fará jus a mais nenhum.

CLAUSULA 7 - DO ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLAUSULA 8 - DAS FOLGAS

Obrigam-se os empregadores a concederem folga semanal coincidente com dia de domingo, pelo menos uma vez por mês.

parágrafo único - a não observância dessa obrigação dará direito ao empregado de receber o domingo trabalhado com o acréscimo de 200% (duzentos por cento), sem prejuízo do valor correspondente ao dia trabalhado.

CLAUSULA 9 - ACUMULO DE FUNÇÃO

Quando devidamente autorizado pelo empregador, os empregados que venham a exercer função diferente da contratual, em caráter cumulativo, terão direito à percepção de adicional correspondente à 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

CLAUSULA 10 - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados o direito de obterem, até o 15º dia subsequente à data do pagamento da remuneração do mês

RUA BOLÍVAR, 201, SANTOS/SP, TELEFAX 234-2228 - CEP 11045-360



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA
- SICON -

anterior, adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso.

CLAUSULA 11 - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Todo empregado readmitido até 6 (seis) meses após o seu desligamento, na mesma função, e para o mesmo empregador, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLAUSULA 12 - ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, estiverem, no máximo, à 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que contarem com mais de 3 (tres) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, terão garantia no emprego durante este período.

parágrafo primeiro - ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

parágrafo segundo - adquirido o direito à aposentadoria, fica extinta a presente estabilidade.

CLAUSULA 13 - ATESTADO MEDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos serão reconhecidos desde que conste o nome completo do profissional, o número de seu registro junto ao conselho regional, além do código internacional da doença.

CLAUSULA 14 - PRAZOS PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DA ZELADORIA

Para os empregados residentes no local de trabalho, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, após a extinção do contrato de trabalho, para desocupação do mesmo, em caso de aviso prévio não trabalhado; e, 60 (sessenta) dias, no caso do aviso prévio trabalhado. Esses prazos iniciam-se na data da concessão do aviso prévio.

parágrafo primeiro - para quaisquer das situações previstas no "caput" desta cláusula, será concedido prazo de tolerância de 10

RUA BOLÍVAR, 201, SANTOS/SP, TELEFAX 234-2228 - CEP 11045-360



**SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA
- SICON -**

(dez) dias, findo os quais o empregado sujeitar-se-á à multa diária de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de seu último salário, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

parágrafo segundo - em caso de falecimento do empregado, será concedido aos seus dependentes, que com ele coabitavam, o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel, cuja inobservância ensejará na aplicação de multa diária igual ao valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu último salário, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

parágrafo terceiro - ocorrendo a dispensa por justa causa, a desocupação será imediata, observando-se, no entanto, a regra de tolerância e incidência das penalidades já estabelecidas no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLAUSULA 15 - DA CESTA BASICA

Será concedida mensalmente, pelo empregador, cesta básica "in natura", vale-cesta ou em pecúnia, inclusive no período de férias, equivalente ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

parágrafo primeiro - a cesta básica concedida, em quaisquer das formas acima estabelecidas, não tem natureza salarial.

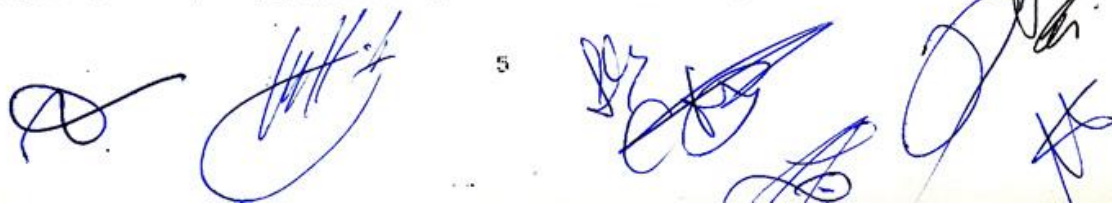
parágrafo segundo - o valor da cesta básica será reajustado obedecendo os critérios estabelecidos pelo parágrafo único da cláusula 4a..

CLAUSULA 16 - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELO EMPREGADO

Os empregadores obrigam-se a descontar de seus empregados, de uma única vez, e quando do pagamento do primeiro salário reajustado, inclusive para aqueles admitidos após a data-base, e na forma estabelecida na cláusula 2a. da presente convenção coletiva do trabalho, o valor correspondente à 5% (cinco por cento) do salário nominal, em favor da entidade sindical representante dos empregados

parágrafo primeiro - os descontos acima referidos serão recolhidos diretamente na sede da entidade sindical, e em favor

RUA BOLÍVAR, 201, SANTOS/SP, TELEFAX 234-2228 - CEP 11045-360



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA
- SICON -

dela, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do desconto, através de documento específico a ser fornecido pelo sindicato, ou retirado pelo empregador junto àquele.

parágrafo segundo - o descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, implicará na cobrança de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA 17 - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELO EMPREGADOR

Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, através de guia de contribuição assistencial, a ser fornecida pela entidade sindical, e da seguinte forma:

a) uma parcela correspondente à 1/30 (um trinta avos) do valor de sua folha de pagamento, do mês de novembro/95, até o dia 10 (dez) de dezembro de 1995;

b) uma parcela correspondente à 1/30 (um trinta avos) do valor de sua folha de pagamento, do mês de abril/96, até o dia 10 (dez) de maio de 1996.

parágrafo único - o descumprimento do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, implicará na cobrança de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA 18 - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Ficam estabelecidos, como dia da categoria profissional de cada entidade sindical dos empregados, respectivamente:

- de Guarujá: 17 de outubro
- de Santos : 11 de dezembro

parágrafo único - estas datas serão consideradas como datas-símbolo da categoria profissional respectiva.

RUA BOLÍVAR, 201, SANTOS/SP, TELEFAX 234-2228 - CEP 11045-360

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the bottom.

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA
- SICON -

CLAUSULA 19 - ESTABILIDADE NORMATIVA

Fica assegurada aos empregados a estabilidade no emprego, de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura da presente convenção, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedidos de demissão.

CLAUSULA 20 - ABRANGENCIA

O presente acordo abrange a categoria profissional de "empregado em edificios residenciais, comerciais, associações com atividade condominial, e mistos": zeladores, porteiros, vigias, cabineiros, faxineiros, serventes, e outros.

CLAUSULA 21 - ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS DE EDIFICIOS

Os empregados e empregadores obrigam-se a adotar, respeitar e cumprir no âmbito das suas atividades precípua, as disposições contidas no Estatuto Normativo dos Empregados de Edifícios, e que integrará, após firmado, o presente acordo para todos os fins de direito.


CLAUSULA 22 - VIGENCIA

O presente acordo vigorará por 12(doze) meses, a contar de 01.10.95 a 30.09.96.


Termos em que, ressalvando as cláusulas constantes da pauta de reivindicação não expressamente contidas do presente acordo, as quais sujeitar-se-ão ao julgamento dessa E.Turma especializada, a exceção daquela relativa ao ticket-refeição expressamente renunciada pelas entidades dos empregados subscritoras da presente, requer-se homologação.

P. Deferimento.

SANTOS, 24 DE OUTUBRO DE 1995.



CELSO SILVERIO FERREIRA
PRESIDENTE
SEECLAG



LENY NATIVIDADE DELGADO REIS
PRESIDENTE
SICON



ANTONIO BERNI
PRESIDENTE
SEECEVLAIRC

RUA BOLÍVAR, 201, SANTOS/SP, TELEFAX 234-2228 - CEP 11045-360